

Política

CONSTITUINTE

MUDANÇAS NO TRIBUNAL DE CONTAS

Os ministros deixam de ser vitalícios e serão escolhidos pelo Congresso

Por maioria de 326 votos contra 25 e seis abstenções, a Constituinte aprovou ontem uma emenda que produz profundas alterações na estrutura do Tribunal de Contas da União. Os ministros, que passam de nove para 12, não mais serão vitalícios: terão mandato de oito anos, não renovável. Outra alteração: dois terços dos ministros passam a ser escolhidos pelo Congresso e apenas um terço pelo presidente da República — e, assim mesmo, sujeito à aprovação do Senado.

Com essas mudanças, o TCU deixará de ser um órgão visado pelos governantes para premiar amigos e principalmente, parlamentares que eram nomeados por um curto período e, com isso, completar a aposentadoria com proventos mais altos.

A sessão de ontem votou favoravelmente também o artigo 68 do inciso I que havia ficado para posterior decisão. Através dele, os deputados e senadores que vierem a ocupar cargos de presidência de empresas, diretoria de autarquias ou embaixadores perderão seus mandatos. O senador Mário Covas apresentou emenda que alterava tal dispositivo, mas depois de não haver alcançado quórum na primeira votação, voltou à sessão de ontem, obtendo 276 votos favoráveis, 179 contrários e nove abstenções. Diante da falta de quórum, o líder do governo, Carlos Sant'Anna, tentou caracterizar o "buraco negro". Mas Ulysses não aceitou.

Uma votação ainda referente ao capítulo do Poder Legislativo precederá o início da votação do capítulo sobre o Poder Executivo, onde serão decididos o sistema de governo e o mandato de presidente da República. A emenda trata dos mecanismos para permitir iniciativa popular através de leis complementares.

Na sessão de ontem à tarde, apesar de um acordo prévio para que se concluísse a votação de todo o capítulo do Legislativo, abrindo caminho para o início de votação do tema mais polêmico, com a votação da emenda presidencialista, a constatação do quórum baixo levou os partidos a se retirarem do plenário, para evitar quórum e impedir a rejeição da emenda.

A emenda de iniciativa popular, que vai a voto hoje, necessita de 280 votos para sua aprovação, e se esse número não for atingido, seguir-se-á a votação da segunda emenda de fusão. A emenda que primeiro vai a voto prevê que "a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao presidente da República, ao primeiro-ministro, aos tribunais superiores e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição". A referência ao primeiro-ministro somente será confirmada, posteriormente, se o sistema parlamentarista de governo for aprovado.



A Constituinte, correndo com as votações.

Aprovado

Esta é a íntegra do que foi aprovado ontem na Constituinte:

Tituto IV — Capítulo I — Organização do Estado:

Artigo 84 — O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I — Apreciar as contas prestadas anualmente pelo primeiro-ministro, mediante parecer prévio a ser elaborado em 60 dias a contar da sua recebimento;

II — Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional;

III — Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, executadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV — Realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando forem requeridas pelas Câmaras dos Deputados ou pelo Senado Federal, nas unidades administrativas dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no Inciso II;

V — Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo tratado constitutivo;

VI — Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, a Estado, ao Distrito Federal ou a município;

VII — Prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas casas, por iniciativa da Comissão Competente, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII — Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidades de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao valor do dano causado ao erário;

IX — Assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X — Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI — Representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

Parágrafo 1º — No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis;

Parágrafo 2º — Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, não efetivarem as medidas previstas no parágrafo anterior, o tribunal decidirá a respeito;

Parágrafo 3º — As decisões do tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo;

Artigo 85 — A comissão mista permanente a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 195, diante de indicações de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos, não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários;

Parágrafo 1º — Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes por dois terços dos membros da comissão, esta solicitará ao tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 dias;

Parágrafo 2º — Entendendo o tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar danos irrepardável ou grave, lesão à economia pública propor ao Congresso Nacional a sustação da despesa;

Artigo 86 — O Tribunal de Contas da União, integrado por 12 ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no Inciso II;

VI — Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Parágrafo 1º — Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária;

Parágrafo 2º — Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato parte legítima para, na forma de lei, denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União;

Artigo 88 — As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber à organização e fiscalização dos tribunais de contas dos Estados e do Distrito Federal e dos tribunais e conselhos de contas dos municípios;

Parágrafo único — As Constituições estaduais disporão sobre a composição dos Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.

indicados em lista tríplice pelo tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II — Dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, na forma do regimento;

Parágr. 2º — Os ministros, ressalvado quanto à vitaliciedade, terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tenham exercido efetivamente por mais de cinco anos;

Parag. 3º — Os auditores, quando em substituição a ministros, terão as mesmas garantias e impedimentos dos titulares;

Parag. 4º — Os auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, terão as mesmas garantias e impedimentos dos juízes das Tribunais Regionais Federais;

Parag. 5º — É assegurada aos atuais ministros do Tribunal de Contas da União a garantia da vitaliciedade;

Art. 87 — Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I — Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II — Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III — Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como dos direitos e haveres da União;

IV — Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Parágrafo 1º — Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária;

Parágrafo 2º — Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato parte legítima para, na forma de lei, denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União;

Artigo 88 — As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber à organização e fiscalização dos tribunais de contas dos Estados e do Distrito Federal e dos tribunais e conselhos de contas dos municípios;

Parágrafo único — As Constituições estaduais disporão sobre a composição dos Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.